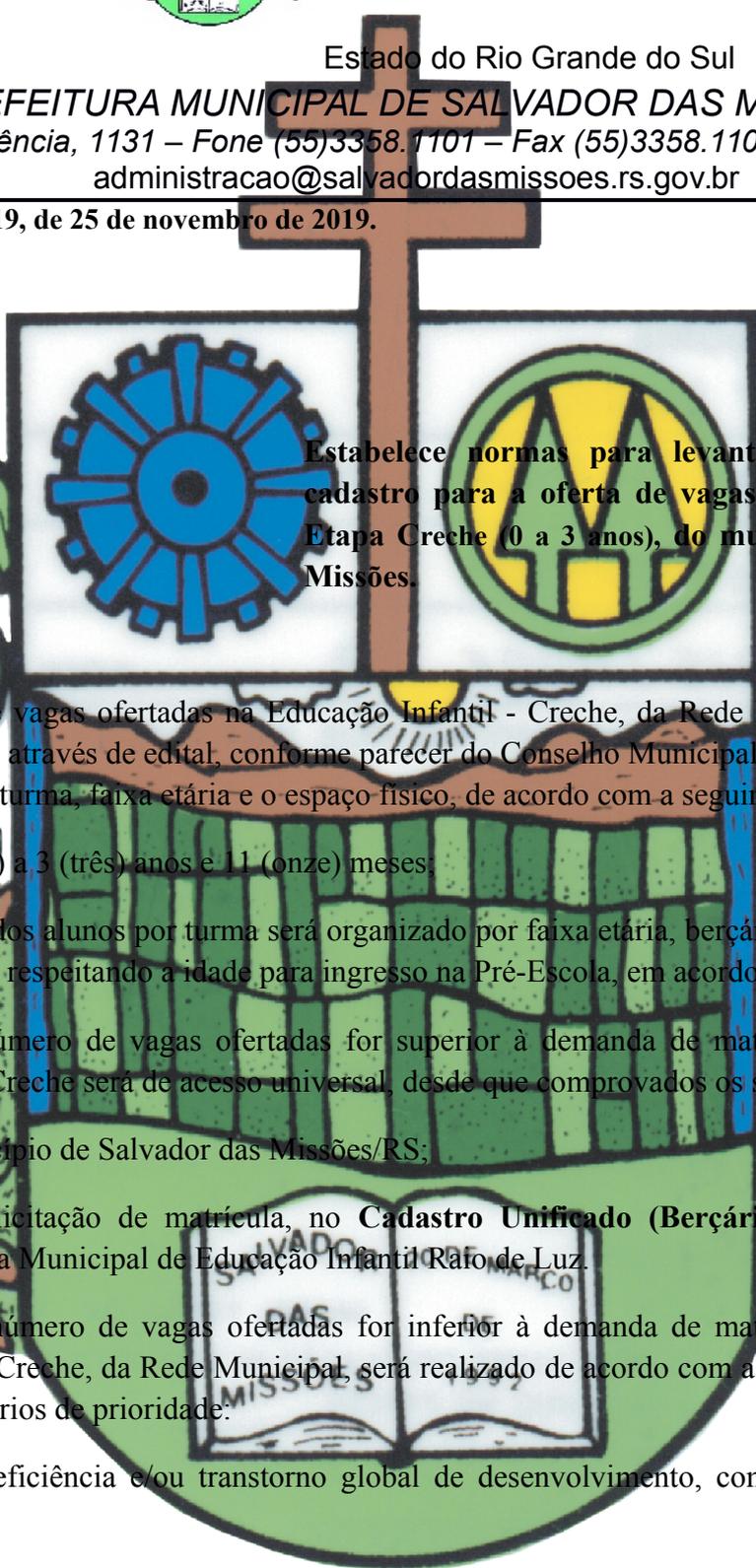




Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Decreto nº 298-A/2019, de 25 de novembro de 2019.



Estabelece normas para levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos), do município de Salvador das Missões.

Art.1º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil - Creche, da Rede Municipal de Ensino será definida anualmente através de edital, conforme parecer do Conselho Municipal de Educação, respeitando o número de alunos turma, faixa etária e o espaço físico, de acordo com a seguinte etapa de ensino:

I – Creche – 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

I – O agrupamento dos alunos por turma será organizado por faixa etária, berçário (0 a 2 anos) e maternal (3 anos e 11 meses), respeitando a idade para ingresso na Pré-Escola, em acordo com Ponto de Corte.

Art.2º Quando o número de vagas ofertadas for superior à demanda de matrículas o atendimento da Educação Infantil- Creche será de acesso universal, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Salvador das Missões/RS;

II – Realizar a solicitação de matrícula, no **Cadastro Unificado (Berçário e Maternal)** da Rede Municipal, na Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz.

Art. 3º Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de matrículas o atendimento na Educação Infantil - Creche, da Rede Municipal, será realizado de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

II- Ordem de classificação no **Cadastro Unificado (Berçário e Maternal)** feito na Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz.

III – Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município.

Art. 4º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I – Rematrícula;

II – Solicitação de matrículas novas.

Art. 5º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§1º O período de rematrícula será definido anualmente, através de edital.

§ 2º Na solicitação da rematrícula deverá ser apresentado comprovante de residência atualizado.

§ 3º Quando não ocorrer a efetivação da rematrícula os pais ou responsáveis legais, devem estar cientes que perderão a vaga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Após a efetivação das matrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas, conforme Art.3º.

Art. 6º As solicitações de matrículas novas, serão realizadas na Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, apresentando os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento;

II – Atestado de Vacinação, emitido pela Unidade Básica de Saúde (SUS);

III – Cartão SUS;

IV- Comprovante de residência atualizado, no município de Salvador das Missões.

§ 1º Cada solicitação de matrícula receberá um número de inscrição.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (0001/2017), no Cadastro Unificado (Berçário e Maternal).

§ 3º As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse parecer e somente serão realizadas pela Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz.

Art. 7º O Cadastro Unificado será estabelecido respeitando a faixa etária e atendendo o dispositivo do artigo 1º deste parecer, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de matrícula, em ordem crescente.

§1º O Cadastro Unificado, conterá a ordem de classificação, o número de inscrição e a situação de cada solicitação, devendo ser publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal ([www.salvadordasmissoes.rs.gov.br](http://www.salvadordasmissoes.rs.gov.br)), atualizado no primeiro dia útil de cada mês.

§2º As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro Unificado (Berçário e Maternal) da Rede Municipal.

Art.8º Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II- Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

Art. 9º Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

I- Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação da matrícula, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada;

II- Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preencher “O termo de desistência”, onde será expressa a razão da mesma;

III- O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

IV- Após a efetivação da matrícula e o não comparecimento do aluno à escola no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa, perderá a vaga.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões - RS, aos 25 de novembro de 2019.

**QUILIANO RAUBER,**  
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

**KARINA SPOHR,**  
Secretária de Educação, Cultura,  
Esporte, Lazer e Turismo.

